



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 106.353/13

CONTRATO N. 2015/071.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LTDA., PARA FORNECIMENTO DE MICROCOMPUTADORES NOVOS E PARA PRIMEIRO USO, INCLUINDO INSTALAÇÃO E GARANTIA DE FUNCIONAMENTO COM SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO PELO PERÍODO DE 48 (QUARENTA E OITO) MESES.

Aos ~~trinta e~~ *dois* dias do mês de abril de dois mil e quinze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LTDA., situada na Rodovia Senador José Ermírio de Moraes, KM 111, Bairro Varejão, Itu-SP, inscrita no CNPJ sob o n. 07.275.920/0001-61, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seus Procuradores, os senhores RICARDO ANDREAS SCHREER e SILVIO STAGNI, ambos residentes e domiciliados em São Paulo - SP, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 34/14, doravante denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é o fornecimento de microcomputadores novos e para primeiro uso, incluindo instalação e garantia de funcionamento com serviços de suporte técnico, pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, de acordo

Lenovo
JURÍDICO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

com as quantidades e especificações técnicas descritas no Anexo n. 1 ao EDITAL e demais exigências e condições expressas no referido Edital e em seus Anexos.

Parágrafo único – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 34/14 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 34/14;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 13/03/14.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O objeto deste Contrato deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas e demais disposições constantes do EDITAL, especialmente em seus Anexos ns. 1 e 2.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

O fornecimento, a entrega e a instalação dos equipamentos deverão ser realizados com rigorosa observância aos Títulos 7 e 8 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro - Os equipamentos fornecidos serão idênticos às amostras aprovadas pelo órgão responsável, sendo considerados não entregues os equipamentos em desconformidade com as especificações técnicas do EDITAL.

Parágrafo segundo - Ocorrendo descontinuidade de fabricação, atualização tecnológica ou problemas de fornecimento do equipamento ou componente, poderá a CONTRATANTE aceitar produto distinto do homologado, desde que observadas as condições constantes do subitem 8.5.1.3 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo terceiro - A aceitação de equipamento ou componente distinto daquele previamente homologado estará condicionada à realização dos mesmos testes que garantiram a aprovação da amostra, não sendo admitido qualquer aumento de preço.

Parágrafo quarto - Casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE.

Parágrafo quinto - O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado de Material Permanente (AMPER) da CONTRATANTE, localizado no Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte (SAAN), Quadra 1 lote 105, em Brasília-DF; ou no CETEC Norte, localizado no Av. N3 Projeção L Setor de Garagens Ministeriais, Complexo Avançado da CONTRATANTE Bloco C, em Brasília-DF, observado o disposto no subitem 8.5.2 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo sexto – O prazo para entrega do lote único ou do primeiro lote deverá ser de, no máximo, 40 (quarenta) dias, contados a partir da data de assinatura deste Contrato. O lote 2, se houver, deverá ser entregue, rigorosamente, em 15 (quinze) dias úteis, contados da data de entrega do lote 1. Os lotes subsequentes deverão ser entregues, rigorosamente, em intervalos fixos e sucessivos de 10 (dez) dias úteis, contados da data de entrega do lote anterior.



lenovo
JURÍDICO



Parágrafo sétimo – A CONTRATADA deverá fornecer, para cada documento fiscal emitido, uma listagem dos números de série de todos os microcomputadores e monitores aos quais se refere o documento fiscal. A listagem deverá estar em arquivo eletrônico editável tipo planilha ou texto, não sendo aceitos arquivos tipo imagem ou PDF, por exemplo.

Parágrafo oitavo – É de responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do material até o local indicado.

Parágrafo nono – Os equipamentos serão instalados nas dependências da CONTRATANTE, em Brasília/DF, observado o disposto no subitem 8.5.4 do Anexo n. 1 ao EDITAL, nos seguintes locais:

a) nos Edifícios Principal e Anexos I, II, III e IV, situados na Praça dos Três Poderes; e

b) no Complexo Avançado, situado na Via N3, Projeção L, Setor de Garagens Ministeriais Norte.

Parágrafo décimo - Os procedimentos técnicos relativos à instalação dos microcomputadores pertencentes a cada lote de equipamentos serão executados em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua distribuição.

Parágrafo décimo primeiro - A CONTRATANTE reserva-se o direito de efetuar o procedimento de instalação/migração de dados, sem prejuízo das condições de garantia de funcionamento previstas no EDITAL, para os locais definidos pelo Centro de Informática.

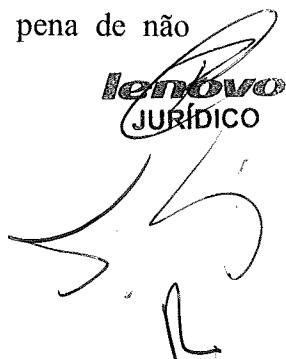
Parágrafo décimo segundo – As condições de entrega e instalação definidas no Anexo n. 1 ao EDITAL aplicam-se, individualmente, a cada subitem do objeto desta contratação.

Parágrafo décimo terceiro – É de responsabilidade da CONTRATADA a disposição final responsável e ambientalmente adequada das embalagens e dos equipamentos após o uso, em observância à Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei 12.305/10 – que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Parágrafo décimo quarto – A CONTRATANTE reserva-se o direito de assumir a responsabilidade a que se refere o parágrafo anterior, podendo dar outra destinação às embalagens e equipamentos após o uso, caso julgue mais conveniente para a Administração.

Parágrafo décimo quinto – Os materiais utilizados na embalagem do produto ofertado deverão ter sua reciclagem efetiva no Brasil.

Parágrafo décimo sexto – Caso o objeto ofertado seja importado, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, por ocasião da entrega do objeto e juntamente com a nota fiscal, comprovação da origem dos bens ofertados e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de não recebimento do objeto.


Lenovo
JURÍDICO



Parágrafo décimo sétimo – O material (nacional ou importado) deve ser entregue contendo no rótulo todas as informações sobre ele, juntamente com manuais técnicos de instalação, operação e manutenção, em língua portuguesa.

CLÁUSULA QUARTA - DA REUNIÃO PREPARATÓRIA

Após a assinatura deste Contrato será realizada, na CONTRATANTE, uma reunião preparatória, com intuito de coordenar a execução da solução contratada.

Parágrafo primeiro - Da reunião preparatória deverão participar todos os integrantes da equipe técnica e da equipe gerencial da CONTRATADA envolvidos no projeto, e integrantes da equipe técnica e da equipe gerencial da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA deverá disponibilizar um profissional de logística que será responsável por acompanhar as distribuições e os recolhimentos dos equipamentos.

Parágrafo terceiro - A reunião realizar-se-á em até 5 (cinco) dias após a assinatura deste Contrato, ficando a CONTRATADA responsável pelo seu agendamento junto ao órgão responsável.

Parágrafo quarto - A reunião ensejará o planejamento dos trabalhos em conjunto com equipe técnica do Centro de Informática, abordando os seguintes tópicos:

- a) Elaboração do cronograma de instalação;
- b) Definição de sistemática de migração dos dados;
- c) Definição de ferramenta para formatação da unidade de armazenamento de massa.

Parágrafo quinto - A critério do órgão responsável, poderão ser convocadas outras reuniões das quais a CONTRATADA deverá participar com, pelo menos, 1 (um) integrante da equipe gerencial e 1 (um) integrante da equipe técnica, para tratar de assunto referente à implementação da solução contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro - O ateste do documento fiscal correspondente a cada lote de equipamentos será concedido, se não houver nenhuma pendência por parte da CONTRATADA:

- a) após a entrega de todos os microcomputadores que integram o lote, caso nem a distribuição nem a instalação tenham sido contratadas;


lenovo
JURÍDICO



- b) depois de distribuídos todos os microcomputadores que integram o lote, caso a distribuição tenha sido contratada, mas não a instalação;
- c) depois de instalados todos os microcomputadores que integram o lote, caso a instalação tenha sido contratada.

Parágrafo segundo - O aceite definitivo, relativo a cada Requisição, será emitido pelo Órgão Responsável no prazo de até 30 (trinta) dias após sanadas todas as pendências por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE GARANTIA E DE SUPORTE TÉCNICO

O prazo de garantia será de 48 (quarenta e oito) meses.

Parágrafo primeiro - A garantia iniciará a partir da entrega do equipamento.

Parágrafo segundo - A garantia terminará decorrido o prazo de garantia oferecido desde o aceite definitivo do último equipamento entregue, por Requisição.

Parágrafo terceiro - Todos os componentes dos equipamentos estarão sujeitos à mesma garantia.

Parágrafo quarto - A manutenção corretiva será realizada no período das 9h às 18h, em dias úteis, preferencialmente nas dependências da CONTRATANTE, observado o disposto no item 11.2 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA deverá utilizar componentes e peças de reposição originais.

Parágrafo sexto - A CONTRATANTE reserva-se o direito de examinar as peças que venham a ser substituídas, solicitando nova substituição, caso julgue que tais componentes são inadequados para o uso pretendido.

Parágrafo sétimo – O prazo de reparação será de, no máximo, 18 (dezoito) horas úteis, observado o disposto no item 11.3 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo oitavo - À CONTRATADA será facultada a remoção de equipamentos defeituosos para que sejam reparados fora das dependências da CONTRATANTE, observado o disposto no item 11.4 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo nono - O prazo máximo de devolução do equipamento removido para manutenção será de 90 (noventa) horas úteis, ficando a CONTRATADA, neste caso, obrigada a comunicar formalmente sua devolução.

Parágrafo décimo - A CONTRATADA substituirá, em 90 (noventa) horas úteis, qualquer equipamento que venha a apresentar 5 (cinco) ou mais defeitos que comprometam o seu uso normal, dentro de um período contínuo qualquer de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no subitem 11.5 do Anexo n. 1 ao EDITAL.


LENOVO
JURÍDICO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo décimo primeiro - No caso de inviabilidade técnica de reparo do equipamento, faculta-se à CONTRATADA promover a sua substituição, em caráter definitivo, por outro novo e para primeiro uso, e de mesmas características técnicas.

Parágrafo décimo segundo - A CONTRATADA apresentará relatório de visita, em 3 (três) vias, conforme modelo a ser fornecido pelo Centro de Informática, observado o disposto no item 11.6 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo décimo terceiro - A CONTRATANTE poderá efetuar a conexão dos equipamentos a outros, bem como adicionar componentes, compatíveis tecnicamente, sem prejuízo das condições de garantia de funcionamento previstas no EDITAL, facultado o acompanhamento de tais atividades pela CONTRATADA.

Parágrafo décimo quarto - A CONTRATANTE reserva-se o direito de, em situação de emergência, promover reparos em equipamentos sem que funcionários da CONTRATADA estejam presentes, utilizando-se de recursos humanos próprios e material totalmente compatível com os equipamentos, sem prejuízo das condições de garantia de funcionamento previstas no EDITAL.

Parágrafo décimo quinto - A CONTRATADA obriga-se, durante o período de garantia e sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, a fazer o diagnóstico de eventual defeito não coberto pela garantia e a apresentar orçamento para reparo.

Parágrafo décimo sexto - A alegação de defeito não coberto pela garantia deverá ser reduzida a termo pela CONTRATADA, cabendo à CONTRATANTE aceitar ou rejeitar, motivadamente, as justificativas apresentadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA todas aquelas mencionadas no EDITAL, além de outras que vierem a ser estabelecidas pelo órgão responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro - Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.


lenovo
JURÍDICO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto - A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento da obrigação assumida, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo sexto - A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo sétimo - Os empregados da CONTRATADA alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da Casa, não terão qualquer vínculo empregatício ou de subordinação com a CONTRATANTE.

Parágrafo oitavo - Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo nono - A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo - A CONTRATADA poderá subcontratar os serviços de distribuição e instalação.

Parágrafo décimo primeiro - A subcontratação dos serviços de distribuição e instalação não exonerará a CONTRATADA da responsabilidade pela supervisão e coordenação das atividades da(s) Subcontratada(s) e pelo cumprimento rigoroso de todas as obrigações, inclusive pelos eventuais inadimplementos contratuais.


Lenovo
JURÍDICO





Parágrafo décimo segundo - Todo e qualquer prejuízo advindo das atividades das Subcontratadas serão cobrados de forma direta à CONTRATADA que arcará com quaisquer ônus advindos de sua opção por subcontratar.

Parágrafo décimo terceiro - A CONTRATADA deverá, ainda:

a) manter os seus empregados informados quanto às normas internas do Órgão Responsável, exigindo sua fiel observância, especialmente quanto à utilização, manutenção e a segurança das instalações, bem como à salvaguarda de documentos considerados sigilosos;

b) responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham porventura ocasionar à CONTRATANTE, ou a terceiros, durante a execução dos serviços, podendo a CONTRATANTE descontar o valor correspondente ao dano dos pagamentos devidos;

c) providenciar a emissão e assinatura do Termo de Confidencialidade sempre que houver alteração no quadro de prestadores de serviço da CONTRATADA;

d) assegurar que todos os privilégios de acessos a sistemas, informações e recursos de TI da CONTRATANTE sejam revistos, modificados ou revogados quando da transferência, remanejamento, promoção ou demissão de profissionais sob sua responsabilidade, observando a política de gestão de identidades da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo quarto - A inobservância das obrigações previstas poderá implicar a aplicação de multas e demais sanções descritas na Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

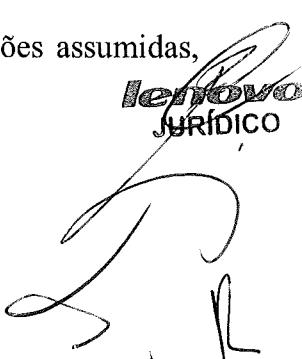
Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, omissão e outras faltas, mencionadas neste Contrato e no Anexo n. 4 ao EDITAL, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no referido dispositivo editalício, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, e, ainda, o art. 7º da Lei 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do fornecedor registrado de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas,


lenovo
JURÍDICO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL, em seus anexos e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE em qualquer das etapas do fornecimento do objeto, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor do objeto fornecido com atraso, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, em um período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA será também considerada em atraso se fornecer o objeto em desacordo com as especificações e não o substituir dentro do período remanescente do prazo de fornecimento fixado no parágrafo sexto da Cláusula Terceira deste Contrato.

lenovo
JURÍDICO



Parágrafo nono – Pela recusa, a qualquer tempo, no fornecimento parcial ou total, fica igualmente a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto não fornecido, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pelo à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo primeiro – Poderão, ainda, ser impostas à CONTRATADA multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no parágrafo anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a tabela constante do item 11 do Anexo n. 4 ao EDITAL.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 661.050,00 (seiscentos e sessenta e um mil e cinquenta reais), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA e o seguinte quantitativo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1.2	Microcomputador padrão (Gabinete pequeno)	195	2.826,00	551.070,00
1.3	Monitor de vídeo LED	195	564,00	109.980,00
TOTAL (R\$)				661.050,00

Parágrafo primeiro – O objeto aceito definitivamente pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável.

Parágrafo segundo - A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro - A nota fiscal fatura deverá vir com a descrição específica de cada tipo de equipamento, com os seus respectivos valores.

Parágrafo quarto - A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da


lenovo
JURÍDICO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quinto - O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do aceite definitivo do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo sexto - No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo sétimo - Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo oitavo - Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo nono - As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração


Leonardo
JURÍDICO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA deverá prestar garantia de R\$ 33.052,50 (trinta e três mil, cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observando o disposto no Título 6 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro - A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo segundo - A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo terceiro – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo quarto - Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo quinto - A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura deste Contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar na suspensão temporária de participação em licitação e no impedimento de contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral deste Contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo terceiro desta Cláusula.

Parágrafo sexto - No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Contrato, no EDITAL e no REGULAMENTO.

Parágrafo sétimo - A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;


lenon
JURÍDICO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2015NE001579, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política

- Natureza da Despesa:
4.0.00.00 - Despesas de Capital
4.4.00.00 - Investimentos
4.4.90.00 - Aplicações Diretas
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 22/04/15 a 30/06/19, ou seja, da data de sua assinatura até o término do prazo de garantia.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável pela gestão dos bens e serviços objeto deste Contrato o Centro de Informática (CENIN) da CONTRATANTE, localizado no Edifício Anexo I, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.


lenovo
JURÍDICO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

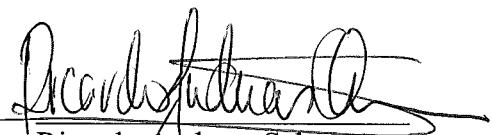
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 14 (quatorze) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

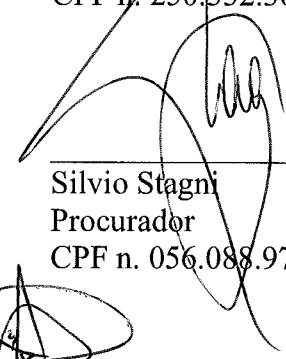
Brasília, 22 de abril de 2015.

Pela CONTRATANTE:

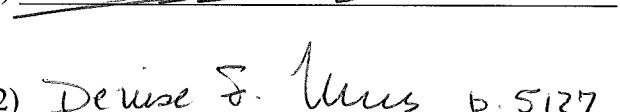

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF nº 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:


Ricardo Andreas Schreer
Procurador
CPF nº 250.332.308-16


Silvio Stagni
Procurador
CPF nº 056.088.978-03

Testemunhas: 1)


2) Denise S. M. M. nº 5127

CCONT/DN


Ienovo
JURÍDICO